



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS

COMUNICADO GGP/CON n° 003/2017

O Diretor do Centro de Orientação e Normas, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, **COMUNICA** aos órgãos subsetoriais de recursos humanos o teor do Parecer PA n° 41/2015, da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado.

O referido Parecer analisou a possibilidade da utilização de tempo de serviço/contribuição, computado para fins de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para concessão de vantagens previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, entre as quais, o adicional por tempo de serviço, a sexta-parte e a licença-prêmio, bem como, o cômputo do tempo de efetivo exercício no serviço público para as regras de aposentação junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

1. Entendeu o PA n° 41/2015 que **NÃO PODE SER COMPUTADO** por um regime de previdência o tempo de serviço/contribuição já utilizado para a concessão de aposentadoria em outro regime. Por consequência, se o servidor utilizou o tempo para aposentadoria no **RGPS/INSS**, não poderá utilizá-lo para aposentadoria ou abono de permanência no **RPPS**.

2. Isto, contudo, não impede a contagem do tempo para os demais efeitos funcionais, nos termos do artigo 76 da Lei n° 10.261/1968 ou da Lei complementar n° 437, de 23 de dezembro de 1985, caso se trate de tempo prestado à União, outros Estados, Municípios e suas Autarquias.



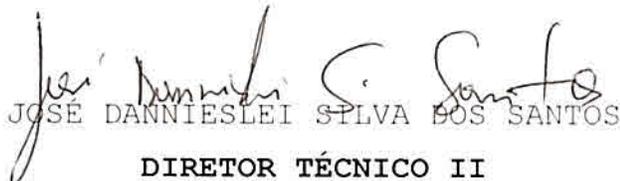
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E NORMAS

2.1. Exemplificando: se o servidor possuir algum período trabalhado junto à União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, até 20/12/1984, sob o regime celetista e utilizou esse período para aposentadoria no RGPS/INSS, ele não poderá utilizá-lo para nova aposentadoria ou abono de permanência no RPPS, tampouco esse tempo poderá ser computado como de efetivo exercício no serviço público para as regras de aposentação. O mesmo ocorre com o tempo prestado sob o regime celetista às Autarquias do Estado. Entretanto, poderá utilizá-lo para a concessão das demais vantagens funcionais;

2.2. Em relação à contagem para fins de abono de permanência/aposentadoria, trata-se de uma opção do servidor, que poderá utilizar o período no RPPS ou no RGPS, **NÃO PODENDO**, contudo, considerá-lo **CONCOMITANTEMENTE** nos dois regimes.

3. O Parecer objeto do presente Comunicado segue anexo.

Centro de Orientação e Normas, 24 de fevereiro de 2017.


JOSE DANNIESLEI SILVA DOS SANTOS
DIRETOR TÉCNICO II